

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA
147/2026**

PROCESSO SEI Nº 154.00015263/2026-25

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO EM LIVRO DE CAPA DURA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ENCADERNADORA MAZDA LTDA EPP- CNPJ: 96.188.693/0001-67, REFERENTE AO GRUPO 01

Aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 28/2026 de 18 de maio de 2026, Sra. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa: A2 Comércio E Serviços LTDA- CNPJ: 55.160.542/0001-13 no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado do julgamento da proposta e da habilitação durante a Sessão Pública do Aviso de Contratação Direta Nº 40/2026 - MP, Cujos Objeto Era Serviço De Impressão E Encadernação Em Livro De Capa Dura, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa A2 Comércio E Serviços LTDA- CNPJ: 55.160.542/0001-13, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do julgamento da proposta e da habilitação da empresa Encadernadora Mazda LTDA EPP- CNPJ: 96.188.693/0001-67, proposta aceita e habilitada para o fornecimento do item 1, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

- a. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada na Sessão Pública de 28 de setembro de 2026 e sua formalização foi enviada para o email: licitacoesmp@usp.br, no dia 28 de setembro de 2026, porém somente percebida dia 06 de outubro de 2026, uma vez que o email foi diretamente para a caixa de SPAM.
- b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a anulação do certame e a inabilitação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 7 .- DOS

RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Aviso de Contratação Direta Nº 40/2026 - MP.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada vencedora e indica a anulação da fase de lances do certame ocorrido sob comprovada indisponibilidade e instabilidade sistêmica no portal Compras.gov.br, conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

Ref.: Aviso de Contratação Direta nº 40/2026 (Processo SEI nº 154.00015263/2026-25 / UASG 102127)

Objeto: Confeção de capas de diploma e históricos acadêmicos

A2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.160.542/0001-13], representada neste ato por sua sócia-administradora infra-assinada, tendo manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer no chat do sistema Compras.gov.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, I, *a*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 11 do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, apresentar suas:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato administrativo que encerrou a etapa competitiva de lances sob manifesto vício de instabilidade do sistema eletrônico e declarou a aceitação da proposta da empresa **ENCADERNADORA MAZDA LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A recorrente manifestou expressa e tempestivamente sua intenção de recorrer no chat oficial do sistema Compras.gov.br no momento imediatamente subsequente à abertura de prazo pelo Agente de Contratação.

Com a aceitação da intenção e o início da contagem do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 11 do Instrumento Convocatório, a apresentação destas razões nesta data consolida a estrita **tempestividade do presente recurso**, impondo-se o seu regular conhecimento e processamento, com efeito suspensivo nos termos da legislação vigente.

II. DOS FATOS

Na data estipulada para a disputa de lances da Dispensa Eletrônica nº 40/2026, o portal oficial da Administração Pública Federal (**Compras.gov.br / Gov.br**) operou sob **severa e generalizada instabilidade técnica sistêmica**, resultando no bloqueio total do acesso no período de pico compreendido entre 11h00min e 14h45min.

Destaca-se que o referido intervalo de indisponibilidade englobou, precisamente, o horário fixado para o encerramento da fase competitiva de lances (estipulado para as 14h00min). Durante esse período, a plataforma apresentou telas de erro, lentidão severa e recusa de autenticação, impedindo que a recorrente — e o mercado fornecedor em geral — lograsse êxito no envio de lances cobrindo as ofertas apresentadas.

CNPJ: 55.160.542/0001-13
E-mail: anastonoga@hotmail.com
Fone: (41) 98529-0773

O próprio Agente de Contratação, atuando de boa-fé, **certificou expressamente no chat oficial a existência da instabilidade sistêmica**, registrando verbalmente a falha às 14h53min, nos seguintes termos:

"Srs. Fornecedores boa tarde, devido a instabilidade do Sistema, somente agora foi possível o acesso, para tanto darei andamento ao certame."

Todavia, conquanto a Administração tenha reconhecido a falha operacional do sistema, deu prosseguimento ao certame com o aproveitamento imediato do resultado gerado ao final do período de instabilidade, consolidando o encerramento da etapa sem franquear a prévia reabertura de oportunidade para oferta de lances. Tal conduta, com a máxima vênia, cerceou a competitividade, violou a isonomia e privou o Museu Paulista / USP da obtenção de proposta mais vantajosa.

III. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Violação dos Princípios da Competitividade, Isonomia e Seleção da Proposta mais Vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

As contratações públicas regem-se, obrigatoriamente, pelos princípios da competitividade, isonomia, impessoalidade e obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, vertentes insculpidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ocorrência de falha técnica em sistema governamental centralizado durante o período de encerramento dos lances rompe o vínculo de igualdade de condições entre os participantes. Quando o canal de acesso do licitante é bloqueado por falha no portal mantido pelo Estado, a disputa deixa de ser pautada pelo menor preço ou eficiência e passa a ser decidida por uma aleatoriedade técnica.

O Item 10.5 do próprio Aviso de Contratação Direta prevê que interrupções operacionais e fatos supervenientes exigem a preservação da integridade do certame. Encerrar a disputa quando os licitantes estavam impossibilitados de interagir com o sistema afronta a jurisprudência pacífica e consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

Jurisprudência do TCU:

"A indisponibilidade ou instabilidade comprovada do sistema eletrônico durante a fase de lances, por obstaculizar a livre participação de licitantes e a formulação de ofertas mais vantajosas, vulnera os princípios da competitividade e da isonomia, impondo a anulação do ato de encerramento e a reabertura da etapa competitiva com a prévia comunicação aos participantes."

(Orientação consentânea com os Acórdãos nº 2.443/2021–Plenário, nº 1.214/2020–Plenário e nº 1.070/2018–Plenário).

Se o próprio condutor do certame certificou que não conseguia acessar a sala virtual até as 14h53min devido à queda do sistema, resta provado *de facto* e *de jure* que os fornecedores tampouco dispunham de canal viável para o envio de ofertas.

Em respeito à transparência e à cooperação processual, passa-se a refutar integralmente os argumentos costumeiramente suscitados pela Administração para negar a reabertura de lances em situações análogas:

CNPJ: 55.160.542/0001-13
E-mail: anastonoga@hotmail.com
Fone: (41) 98529-0773

O modelo de disputa eletrônica é desenhado sob a dinâmica de lances sucessivos e progressivos. A legislação garante às licitantes o direito de ajustar e cobrir lances concorrentes **até o exato limite do horário final estipulado pela Administração.**

A exigência implícita de que a empresa deva "dar o seu melhor preço de início" anula a própria essência e utilidade da *fase de lances*. Se a disputa se estendia regulamentarmente até as 14h00min, a recorrente detinha o direito legal de apresentar sua proposta cobrindo a arrematante até o último segundo daquele prazo. Sendo o sistema interrompido no período crucial do certame, restou flagrantemente cerceado o seu direito de disputa.

A alegação de instabilidade individual não se aplica ao presente caso. A indisponibilidade **foi geral, sistêmica e expressamente confirmada pelo próprio Agente de Contratação na ata/chat do certame às 14h53min.** Não se cuida de ilação da recorrente, mas de fato incontroverso registrado por agente público no exercício de suas funções (dotado de fé pública).

A negociação direta realizada entre o Agente de Contratação e o primeiro colocado jamais possui o condão de substituir ou sanar a ausência da fase competitiva de lances. O instituto da negociação (previsto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021) é uma fase complementar destinada a aperfeiçoar a proposta que se sagrou vencedora após um processo hígido e amplo de disputa pública. Não se presta, todavia, a funcionar como sucedâneo ou compensação para o cerceamento da fase de lances decorrente de falha no sistema do Governo Federal. A alegada "vantajosidade" atingida na negociação direta é meramente presumida e pontual. É de clareza hialina que, houvesse o sistema Compras.gov.br garantido a estabilidade no horário do encerramento dos lances, a dinâmica competitiva entre esta recorrente e os demais licitantes teria forçado o preço do lote a patamares expressivamente INFERIORES ao valor negociado de R\$ 8.755,32. Ao privar os demais licitantes de apresentarem contrapropostas e cobrirem o valor do arrematante durante a sessão de lances, a Administração frustrou a busca pelo REAL e EFETIVO menor preço de mercado. Portanto, o desconto obtido via negociação isolada não ilide a nulidade absoluta da fase de lances, nem afasta o efetivo prejuízo suportado pelo interesse público e por este licitante imeditivamente privado de formular lances mais vantajosos.

O vício que atinge a fase de lances é de **nulidade absoluta**, pois afeta a formação da vantajosidade e a igualdade entre licitantes (art. 147 da Lei nº 14.133/2021). A busca por celeridade processual jamais pode sobrepor-se à legalidade e ao dever da Administração de obter a proposta economicamente mais vantajosa. A reabertura da fase de lances, com aviso prévio no sistema, preserva a segurança jurídica e evita a anulação futura do contrato por órgãos de controle (TCE-SP e TCU).

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, nos princípios constitucionais da licitação e na jurisprudência aplicável, requer a Vossa Senhoria:

1. **O CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, ante a demonstração de sua plena tempestividade e cabimento;
2. **A ACOLHIDA DA PRELIMINAR DE NULIDADE** para **DECLARAR NULO O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES** da Dispensa Eletrônica nº 40/2026, ocorrido sob comprovada indisponibilidade e instabilidade sistêmica no portal Compras.gov.br;
3. **A REABERTURA DA FASE DE LANCES**, fixando-se nova data e horário para a disputa competitiva, mediante prévia e ampla divulgação formal no sistema Compras.gov.br a todos os

CNPJ: 55.160.542/0001-13
E-mail: anastonoga@hotmail.com
Fone: (41) 98529-0773

licitantes regularmente cadastrados, assegurando-se o direito constitucional à ampla competitividade e à isonomia.

4. **SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR:** Na remota e indesejada hipótese de não retratação por este Agente de Contratação, **REQUER-SE**, com fulcro no **art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que o presente recurso seja **encaminhado com as devidas informações à AUTORIDADE SUPERIOR** do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP) para apreciação, julgamento e reforma do ato impugnado.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

29 de setembro de 2026.

55.160.542 ANA
PAULA DOS
SANTOS
STONOGA:5516
0542000113

Assinado de forma digital
por 55.160.542 ANA
PAULA DOS SANTOS
STONOGA:551605420001
13
Dados: 2026.09.29
09:17:04 -03'00'

A2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ana Paula dos Santos Stonoga

Sócia-Administradora

CNPJ: 55.160.542/0001-13
E-mail: anastonoga@hotmail.com
Fone: (41) 98529-0773

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 7.5 do Aviso de Contratação Direta Nº 40/2026 - MP foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 7.7 do Edital de Licitação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 1 é a empresa Encadernadora Mazda LTDA EPP- CNPJ: 96.188.693/0001-67, que registrou em sua defesa no dia 08/10/2025 via email

VI. DOS FATOS

A empresa recorrida defende sua habilitação conforme Contrarrazão descrita abaixo:

ENCADERNADORA MAZDA LTDA EPP

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

RERENTE: Manifestação de inconformismo quanto ao pedido de reabertura da Contratação Direta nº 40/2026 (Processo SEI nº 154.00015263/2026-25/UASG nº 102127-MP)

Objeto: Serviço de Impressão e Encadernação em Livro de Capa Dura.

A pessoa jurídica **Encadernadora Mazda Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **96.188.693/0001-67**, vem, respeitosamente, por meio desta manifestar seu **inconformismo quanto ao pedido de reabertura da Contratação Direta nº 40/2026**, realizada em **28/09/2026**, por meio do sistema **Compras.gov.br**.

Embora tenha ocorrido instabilidade técnica no sistema durante o procedimento licitatório, é importante destacar que a disputa teve início às **08h00**, tendo as empresas participantes oportunidade de apresentar seus respectivos lances durante o período em que o sistema permaneceu operacional, entre tanto nossa empresa conseguiu ofertar lance durante esse período antes de ocorrer a instabilidade.

A instabilidade teve início por volta das **11h00**, ou seja, após aproximadamente três horas do início da disputa. Durante esse período, os licitantes tiveram condições de participar regularmente do certame e apresentar suas ofertas, em igualdade de condições.

Dessa forma, a **Encadernadora Mazda Ltda.** entende que foram asseguradas às empresas participantes as mesmas oportunidades de participação e apresentação de lances, não tendo ocorrido, até o momento da instabilidade, qualquer situação que tenha impedido a empresa de exercer seu direito de participação na disputa.

Nesse sentido, a eventual ocorrência de oscilações ou instabilidades técnicas no sistema, por si só, não significa que tenha ocorrido irregularidade capaz de comprometer todo o procedimento licitatório, especialmente considerando que houve período suficiente para a participação dos licitantes e apresentação de suas propostas.

Av. Imirim, 347 — Imirim — São Paulo — SP — CEP.: 02465-500
E-mail.: mazda@mazdaencadernadora.com

ENCADERNADORA MAZDA LTDA EPP

Diante do exposto, a **Encadernadora Mazda Ltda.** requer que sejam consideradas as circunstâncias acima apresentadas e que **não seja acolhido o pedido de reabertura da Licitação nº 40/2026**, caso constatado que a instabilidade ocorrida não tenha efetivamente prejudicado a participação ou o exercício do direito de oferta de lances pelas empresas participantes.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ZERON**
Data: 08/10/2026 13:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
ENCADERNADORA MAZDA LTDA.
CNPJ nº 96.188.693/0001-67

MARCELO ZERON

ADMINISTRADOR

VII. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instancia, adotou o que determinam o disposto nos Itens 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

1.1. Anulação da fase de lances do certame - Grupo 01 – Devido à instabilidade e impossibilidade de acesso ao Sistemas Compras Gov entre 11h e 14h45 do dia 28/09/2026;

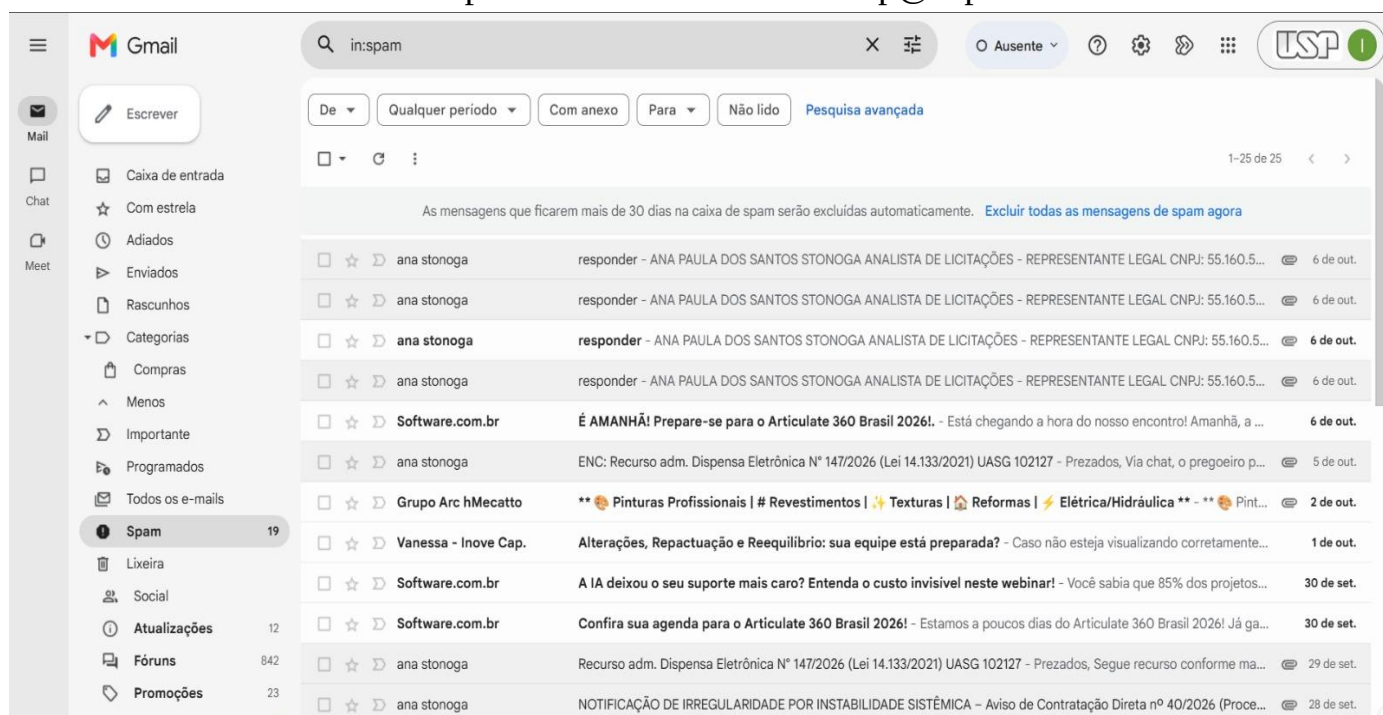
2. Da Recorrida

2.1. Manutenção do seu Julgamento e Habilitação – Grupo 01 – já que o mesmo com a instabilidade e impossibilidade de acesso ao Sistemas Compras Gov, o tempo anterior a tal problema transcorreu normalmente, o que ocasionou a possibilidade de inserção de valores por todos os participantes em igualdade de condições.

3. Considerações

3.1. Isto posto, das alegações quanto Anulação da fase de lances do certame - Grupo 01- cabe:

3.1.1. Ratificar que o Recorrente enviou sua peça recursal dentro do prazo, conforme prints do email: licitacoesmp@usp.br:





licitacoesmp USP <licitacoesmp@usp.br>

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR INSTABILIDADE SISTÊMICA – Aviso de Contratação Direta nº 40/2026 (Processo SEI nº 154.00015263/2026-25)

1 mensagem

ana stonoga <anastonoga@hotmail.com>
Para: "licitacoesmp@usp.br" <licitacoesmp@usp.br>

28 de setembro de 2026 às 15:28

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

Ref.: **Aviso de Contratação Direta nº 40/2026 (UASG 102127)**

Objeto: Confecção de capas de diploma e históricos acadêmicos

A2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº [INSERIR O CNPJ DA A2], participante do certame em epígrafe, vem perante V. Sa., em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA, NOTIFICAR E REQUERER A SUSTAÇÃO E ANULAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026**, pelas razões a seguir expostas:

1. DA IRREGULARIDADE NO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Na data de hoje, 28/09/2026, o sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) / [Gov.br](https://gov.br) apresentou **grave e inequívoca instabilidade técnica generalizada**, estando inacessível aos licitantes no período compreendido entre **11:00h e 14:45h**, abrangendo todo o horário final de encerramento da disputa de lances (previsto para as 14:00h).

A própria Administração reconheceu e atestou a referida indisponibilidade no *chat* oficial às 14:53h, quando o ilustre Agente de Contratação registrou:

"Srs. Fornecedores boa tarde, devido a instabilidade do Sistema, somente agora foi possível o acesso, para tanto darei andamento ao certame."

Contudo, dar seguimento ao certame com a solicitação de documentação ao primeiro colocado sem a devida recomposição do período de lances enseja **flagrante nulidade**, tendo em vista que:

- 1. Frustrou o Caráter Competitivo:** Os licitantes foram expressamente impedidos pelo sistema de ofertar lances para cobrir e cobrir o menor valor, ferindo os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- 2. Sistêmica Indisponibilidade no Encerramento:** O encerramento da fase de lances ocorreu enquanto o portal de compras estava inacessível por problema técnico alheio à vontade dos participantes.

2. DO RECEIO DE PRECLUSÃO E NOVAS INSTABILIDADES

Diante do prazo exíguo para intenção de recurso e do constante risco de **novas oscilações no sistema**, formalizamos a presente notificação **neste momento** para prevenir responsabilidades e registrar que o prosseguimento da fase de habilitação/julgamento sem a correção do vício inicial torna os atos posteriores passíveis de anulação pelos órgãos de controle.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fundamento na autotutela administrativa e na preservação da higidez do certame público, **REQUER-SE:**

- 1. A SUSPENSÃO IMEDIATA** dos atos de julgamento e habilitação da empresa convocada;
- 2. A ANULAÇÃO do encerramento da fase de lances** realizado sob indisponibilidade do sistema;
- 3. A REABERTURA da etapa competitiva de lances**, com a prévia e formal comunicação de nova data/horário a todos os participantes cadastrados, garantindo-se a justa disputa e a busca pelo menor preço para o Museu Paulista / USP.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento em caráter de urgência.

Stonogra
Papeteria Personalizada

ANA PAULA DOS SANTOS STONOGA
ANALISTA DE LICITAÇÕES - REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 55.160.542/0001-13
(41) 98464-1921

14/10/2026, 16:16

E-mail de Universidade de São Paulo - Recurso adm. Dispensa Eletrônica N° 147/2026 (Lei 14.133/2021) UASG 102127



licitacoesmp USP <licitacoesmp@usp.br>

Recurso adm. Dispensa Eletrônica N° 147/2026 (Lei 14.133/2021) UASG 102127

1 mensagem

ana stonoga <anastonoga@hotmail.com>
Para: "licitacoesmp@usp.br" <licitacoesmp@usp.br>

29 de setembro de 2026 às 09:38

Prezados,

Segue recurso conforme manifestada intenção via chat do processo **Dispensa Eletrônica N° 147/2026 - UASG 102127 - ESP-MUSEU PAULISTA - USP.**

Apresentação de recurso é transparente e tem sua tempestividade de envio confirmada quando feita pelo sistema que o comprasnet oferta. Não sendo usada esta comprovação e sendo exigido envio via email, solicitamos a gentileza de acusar recebimento, a fim de não haver alegação de não envio, não recebimento, fora do prazo ou desconhecimento.

Grata.

Stona
Papeleria Personalizada *Graf*

ANA PAULA DOS SANTOS STONOGA
ANALISTA DE LICITAÇÕES - REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 55.160.542/0001-13
(41) 98464-1921

 **RECURSO MUSEU USP.pdf**
564K

<https://mail.google.com/mail/u/4/?ik=e59d71d851&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1877669839023462424%7Cmsg-f:1877669839023462...> 1/1

3.1.2. Que foi realizada junto ao Sistema Compras Gov, uma diligência referente a instabilidade e impossibilidade de acesso como segue:

08/10/2026, 07:34

Nº 42/26 - Instabilidade no Sistema Compras.gov.br em 28/09/2026 — Portal de Compras do Governo Federal

 Portal de Compras do Governo Federal

 > [Acesso à informação](#) > [Comunicados](#) > [Comunicados 2026](#) > **Nº 42/26 - Instabilidade no Sistema Compras.gov.br em 28/09/2026**

Nº 42/26 - Instabilidade no Sistema Compras.gov.br em 28/09/2026

Publicado em 29/09/2026 18h05

Compartilhe:     

Prezados usuários,

Em 28 de setembro de 2026, ocorreram instabilidades na autenticação de usuários no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) por meio do login Gov.br, que podem ter afetado o acesso de fornecedores e, eventualmente, impactado os processos licitatórios abertos durante esse período.

Como medida preventiva, às 14h09, foram suspensas as licitações em andamento e aquelas programadas para abertura até às 18h.

Os agentes de contratação deverão reagendar a abertura das licitações suspensas, conforme sua conveniência, com a devida comunicação aos licitantes envolvidos.

Assim, para preservar a isonomia desses processos licitatórios, os órgãos e usuários do sistema Compras.gov.br **deverão realizar as seguintes verificações:**

1º - licitações na etapa de apresentação de propostas

Se o órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório constatar qualquer impedimento na participação de algum fornecedor pessoa jurídica por **razão exclusiva do período de instabilidade**, deve entrar em contato com a Central de Atendimento, que analisará os chamados individualmente. Caso a instabilidade tenha ocorrido no prazo final da apresentação de propostas, sugerimos a revogação da compra e o lançamento de novo processo.

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances **no período de instabilidade** e promover a republicação do edital, caso seja constatado prejuízo ao processo.

3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se, **no período de instabilidade**, houve algum impedimento à continuidade ou à prática do ato de julgamento ou de habilitação durante a convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou para manifestação da intenção de apresentar recurso. Se for constatada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

Para isso, abaixo estão disponibilizadas as relações de itens dos processos licitatórios que iniciaram ou concluíram a disputa nos períodos de indisponibilidade. Os itens que não aparecem na lista, mesmo em contratações que apareçam, foram finalizados antes da instabilidade ou tiveram o período para disputa aberto após o restabelecimento do sistema.

• [Relação](#) **CONTEÚDO 1** **PÁGINA INICIAL 2** **NAVEGAÇÃO 3** **BUSCA 4** **MAPA DO SITE 5**

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/comunicados_2026/no-42-26-instabilidade-no-sistema-compras-gov-br-em-...

1/2

- [Relação das compras impedidas de abrir](#)

Em caso de dúvidas ou necessidade de suporte, a Central de Atendimento do MGI está disponível por meio do [Portal de Serviços](#) ou pelo telefone 0800 978 9001 (opção 1), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

VIII. DA DECISÃO

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o agente de contratação RECONHECE o recurso formulado pela empresa A2 Comércio E Serviços LTDA- CNPJ: 55.160.542/0001-13, e decide no mérito DAR PROVIMENTO ao pedido de Anulação da fase de lances da Contratação Direta nº 40/2026 - Dispensa Eletrônica nº 147/2026, uma vez que prazo estabelecido não foi cumprido em sua totalidade conforme estabelecido no Aviso de Contratação nº 40/2026, em sua página nº 01, o que ocasionou uma impossibilidade de se obter a proposta mais vantajosa e a igualdade de disputa entre os participantes.

A Administração estabelece que por questões sistêmicas a contratação não poderá ter sua fase retroagida, mas que publicará o mais breve possível uma nova Dispensa Eletrônica em Substituição a de Nº 147/2026.

São Paulo, 19 de outubro de 2026

Paulo Roberto dos Santos
Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 40/2026 – DISPENSA ELETRONICA 147/2026

PROCESSO SEI ° Nº [154.00015263/2026-25](#)

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO EM LIVRO DE CAPA DURA

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – A2 Comércio E Serviços LTDA- CNPJ: 55.160.542/0001-13.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 6DJR-JDXN-7WH4-XDKE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/6DJR-JDXN-7WH4-XDKE>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 21/10/2026 08:53

Perfil assinante:: Autoridade Competente

Paulo Roberto dos Santos

Nº USP: 3646250

Data: 20/10/2026 09:19

Perfil assinante:: Agente de Contratação/Pregoeiro